

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia e formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Sérgio Saraiva, Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues e Valter Moura do Carmo– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-918-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO FUTURO E SUAS (PROVÁVEIS)
CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS**

**THE PUBLIC ADMINISTRATION OF THE FUTURE AND ITS (PROBABLE)
ESSENTIAL CHARACTERISTICS**

Sheinni da Cruz Oliveira Garcia de Freitas ¹

Resumo

O presente estudo trata da Administração Pública do futuro, bem como de suas (prováveis) características, destacando-se a absorção de tecnologias integrativas na prestação de serviços públicos e na construção de cidades inteligentes. Analisa-se, dessa maneira, através de pesquisa bibliográfica e documental, abordagem teórica e qualitativa e com objetivo exploratório e descritivo, as mudanças por que deve passar a Administração Pública e as tendências futuras de sua atuação. Assim, pela relevância e atualidade da temática, impõe-se o tratamento da questão ora posta. Como resultados parciais, depreende-se que a Administração Pública do futuro tende a ser democrática, dúctil, tecnológica e informatizada.

Palavras-chave: Administração, Futuro, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This study deals with the Public Administration of the future and its (probable) characteristics, highlighting the absorption of integrative technologies in the provision of public services and in the construction of smart cities. Through bibliographical and documentary research, a theoretical and qualitative approach and with an exploratory and descriptive objective, the changes that Public Administration must undergo and its performance are analysed. Thus, due to the relevance and topicality of the theme, it is imperative to deal with this question. As partial results, it appears that the Public Administration of the future tends to be democratic, ductile, technological and computerized.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Administration, Future, Technology

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

INTRODUÇÃO

Não é novidade que a Administração Pública tem passado por diversas transformações desde o final do século XX, especialmente em razão daquilo que Binenbojm (2008) chama de “A crise dos paradigmas do direito administrativo”.

Nesse sentido, a partir da percepção de que o Estado não é um fim em si mesmo, e sim um instrumento para a consecução dos objetivos fundamentais da República, para a efetivação dos direitos previstos na Carta Política e para a promoção da dignidade da pessoa humana, caíram por terra algumas das tradicionais características da Administração Pública de outrora, como a unilateralidade no processo decisório e o distanciamento em relação aos administrados.

Com efeito, a Administração vem paulatinamente se democratizando, através do incremento da participação popular em suas diversas instâncias, o que caracteriza “um ‘novo estilo de administração’, participativo, consensual e flexível” (BITTENCOURT NETO, 2017, p. 218), favorecendo “a expansão do modo contratual de atuação administrativa” (BITTENCOURT NETO, 2017, p. 218).

Para o futuro, contudo, são esperadas novas e acentuadas transformações, sobretudo em razão da absorção de tecnologias integrativas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública, as quais prometem melhorar substancialmente o intercâmbio de informações e a qualidade dos serviços públicos prestados, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de cidades inteligentes (ou *smart cities*).

Desse modo, a presente pesquisa tem por objetivo geral realizar previsões acerca da Administração Pública do futuro e de suas (prováveis) características essenciais. Ademais, os objetivos específicos são os seguintes: analisar as tendências futuras para a Administração Pública, num contexto de aumento de participação popular e de inclusão tecnológica; abordar a noção de uma Administração Tecnológica, Informatizada ou Cibernética; e, por fim, tratar do fenômeno da “tecnologização” da Administração Pública como meio para o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis.

Com objetivo exploratório e descritivo, far-se-á uso do método analítico, com enfoque dogmático, abordagem teórica e qualitativa e pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de documentos legais, julgados, artigos científicos, monografias, livros, cursos, dissertações, entre outros.

Na primeira seção, serão analisadas as tendências para a Administração Pública do futuro, bem como as suas (prováveis) características essenciais, à luz da doutrina nacional sobre a matéria. Na segunda seção, será abordada a noção de Administração Tecnológica, a que se

poderia chamar também de Informatizada ou Cibernética. Por derradeiro, a terceira seção será destinada ao tratamento da “tecnologização” da Administração Pública como meio de desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis, com a apresentação de um exemplo prático.

1. TENDÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO FUTURO

O processo de constitucionalização do direito, corolário de um fenômeno mais amplo, conhecido como neoconstitucionalismo – identificado por Barroso (2006, p. 10) como “um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional” – ressoou na Administração Pública, que, desde o final do século passado, vem experimentando uma série de mudanças, incluindo a superação da ideia de supremacia abstrata do interesse público sobre o particular e a preocupação com a efetivação dos direitos fundamentais.

Como consequência desses eventos, verificou-se, entre outras coisas, uma flexibilização do caráter rígido e impositivo das decisões administrativas, bem como uma aproximação entre a Administração e os administrados.

Com efeito, essas duas características da nova Administração Pública (ou Administração Pública Contemporânea, caso assim se prefira) – flexibilidade e abertura ao diálogo e à participação popular – muito provavelmente devem se intensificar e se perpetuar com o passar do tempo, já que, conforme Oliveira (2008, p. 100), “Mais do que uma tendência da administração pública contemporânea, a participação administrativa é uma realidade inafastável e deve ser entronizada no corpo administrativo do Estado”.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a Administração Pública do futuro tende a ser, além de democrática – com o aumento progressivo das formas e mecanismos de participação dos administrados nos processos administrativos, inclusive no momento de tomada de decisão –, dúctil (ou flexível) e plástica.

A ductibilidade estaria relacionada ao abandono da rigidez administrativa, bem como do excesso de formalismo e de procedimentos burocráticos. A partir da ideia de que o ordenamento jurídico deve fornecer os instrumentos necessários para que, respeitada a espontaneidade do caminhar societário, se chegue a um outro lugar – e não preordenar o local a que se deve chegar –, verifica-se a tendência de construção e desenvolvimento de um novo sistema administrativo, o qual – à semelhança da noção de direito dúctil de Zagrebelsky (1999), conectada “à configuração de um sistema mais dinâmico, plural e complexo” (SARLET, 2006, p. 163) – propiciaria a tomada de decisões mais velozes, coerentes e alinhadas aos anseios

sociais, bem como a superação dos nefastos efeitos advindos do apego ao formalismo legalista e da mora decisória daí resultante.

Por outro lado, a noção de plasticidade – no sentido trabalhado por Horta (2003, p. 211) –, se transposta para a seara administrativa, possibilitaria a constante remodelagem e atualização da Administração, mediante a captação das oscilações da opinião pública e da vontade dos administrados, de modo que aquela estaria permanentemente em condições de acompanhar as transformações da realidade social e política.

Ademais, nota-se também uma tendência de fortalecimento da Administração Pública em âmbito municipal, pelas seguintes razões: a) os serviços mais essenciais à população normalmente são prestados na seara local – afinal, o “mínimo existencial, porque deve ser garantido ao cidadão, do ponto de vista material, essencialmente pelos Municípios, pode ser considerado mesmo urbano” (CORREIA, MARINHO e TAKAOKA, 2020, p. 24); b) nos Municípios, a relação entre governantes e governados – assim como a relação entre administradores e administrados – costuma ser mais próxima e estreita e c) quanto menor o espaço geográfico, mais fácil se mostra o intercâmbio de informações, a integração dos serviços e o controle dos processos e procedimentos.

Por derradeiro, considerando o grande desenvolvimento tecnológico experimentado nas últimas décadas, bem como a incorporação de tecnologias integrativas pela Administração Pública, verifica-se que esta tende a se converter em uma Administração Tecnológica, Informatizada ou Cibernética, o que será mais bem trabalhado na próxima seção.

2. A ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA, INFORMATIZADA OU CIBERNÉTICA

Não há dúvida de que a tecnologia mudou os rumos da humanidade, interferindo diretamente nas práticas cotidianas das pessoas (incluindo os seus relacionamentos) e no próprio processo de formação e transformação das culturas.

Nesse sentido, o fato de vivermos na “Era do Imprevisto” (ABRANCHES, 2017) – marcada por mudanças intensas, muitas vezes repentinas, radicais e imprevisíveis – certamente se deve (ao menos em parte) ao acentuado desenvolvimento tecnológico verificado nas últimas décadas.

Por se tratar de institutos humanos e sociais, tanto o Estado quanto a Administração Pública não poderiam ficar imunes a essas transformações resultantes da revolução tecnológica e informacional (e de fato não o ficaram).

De acordo com Reis, Dacorso e Tenorio (2015), a utilização de tecnologias da informação na Administração Pública teve início – de forma bastante restrita (SANCHES e ARAÚJO, 2006), basicamente para o desenvolvimento de sistemas de informação voltados às atividades cotidianas, a exemplo de pagamento de pessoal e contabilidade (O'BRIEN, 2011) – em meados de 1960.

Todavia, com o passar dos anos, “a tecnologia evoluiu de uma orientação de suporte para um papel estratégico dentro da gestão” (PROCÓPIO, MELLO e SILVA, 2020, p. 192), tornando-se “ferramenta indispensável à implantação dos processos de remodelagem socioeconômica” (PROCÓPIO, MELLO e SILVA, 2020, p. 201).

Em suma, pode-se afirmar que o emprego expandido da tecnologia (sobretudo a da informação) pela Administração Pública consiste num caminho sem volta, dando origem àquilo que entendemos por Administração Tecnológica, Informatizada ou Cibernética, sendo que esse novo perfil, a despeito de ainda haver desconfiança de determinados gestores acerca da “existência de ganhos significativos de produtividade quanto a utilização de tecnologia da informação” (PROCÓPIO, MELLO e SILVA, 2020, p. 192), traz consigo uma série de benefícios, tais como: a) viabilidade de monitoramento dos serviços e setores estratégicos na Administração Pública, bem como a coleta de dados para que sejam identificadas eventuais fragilidades, o que contribui até mesmo para o combate da corrupção e de ilicitudes correlatas (BOCHENEK e PEREIRA, 2018); b) aumento da produtividade – e, portanto, da eficiência –, englobando aspectos humanos, administrativos e organizacionais (RUSS e SALEEM, 2018) e c) auxílio “na tomada de decisão, organização, otimização de tempo, entre outros aspectos”, bem como a possibilidade de “acompanhar melhor o desenvolvimento das sociedades, que fluem para um mundo cada vez mais digital” (PROCÓPIO, MELLO e SILVA, 2020, p. 203).

Encerrado o tratamento da Administração Tecnológica, Informatizada ou Cibernética, passa-se à última seção, em que será abordada a sua relação com o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis.

3. A “TECNOLOGIZAÇÃO” DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO MEIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

A inclusão tecnológica no âmbito da Administração Pública, que se submete a um intenso e verdadeiro processo de “tecnologização”, gera, como consequência, o surgimento de redes administrativas, que “se formam pela conexão de diferentes unidades num processo de

atuação coordenada, para trocar informações ou compartilhar recursos, seja para a formação de decisões, seja para prestar serviços, entre outros fins” (BITENCOURT NETO, 2017, p. 216).

Afinal, “A necessidade de um tráfego contínuo de informações, especialmente no âmbito de interesses transversais a várias instituições públicas e privadas, aponta para a substituição de atuações impositivas por decisões concertadas.” (BITENCOURT NETO, 2017, p. 215).

Com efeito, essa integração, que inclui o intercâmbio contínuo de informações entre órgãos, entidades e serviços públicos, se apresenta como condição *sine qua non* – pressuposto ou condição essencial – do desenvolvimento da cidade inteligente, a qual, segundo Cury e Marques (2017, p. 117), seria aquela “na qual tudo é sensível ao ambiente e produz, consome e distribui um grande número de informações em tempo real”, mormente no que diz respeito a decisões relacionadas aos seguintes elementos: economia, mobilidade urbana, meio ambiente, cidadãos e governo. A propósito, conforme Correia e Martins (2022):

Os elementos-chave da definição são inovação, criatividade, conhecimento, pessoas que compõem a comunidade e a tecnologia, mediante criação e aplicação de um sistema voltado a criar soluções, gerir o espaço e de prevenir problemas educacionais, energéticos, sanitários, de mobilidade e de governança participativa. (CORREIA e MARTINS, 2022, p. 74).

Nessas cidades inteligentes e sustentáveis, que devem se desenvolver e se alastrar num futuro mais ou menos próximo, os serviços públicos funcionarão de forma integrada, com a participação e a interação em tempo real dos usuários, realizando avaliações, reportando falhas e sugerindo melhorias; além disso, soluções inovadoras serão constantemente desenvolvidas e aprimoradas pelos gestores públicos, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados como um todo. Afinal, essa é a ideia central do conceito de cidades inteligentes ou *smart cities*, construído com base na noção “das chamadas cidades digitais, no entanto, preocupada mais com a infraestrutura de tecnologias de informação, tendo evoluído para a preocupação com a qualidade dos produtos e serviços em processos inovativos voltados aos cidadãos urbanos” (CORREIA e MARTINS, 2022, p. 73).

Como exemplo prático e próximo de cidade inteligente, cita-se a *Smart City Laguna*, “a primeira cidade inteligente social do Brasil, [...] que se volta a aliar as tecnologias próprias do modelo urbanístico a um custo de vida mais acessível” (CORREIA e MARTINS, 2022, p. 77), a qual está sendo construída na cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, e poderá servir de parâmetro para a Administração Pública do Futuro.

CONCLUSÕES

As características da Administração Pública Contemporânea tendem a se intensificar com o passar dos anos, de modo que, para o futuro, se imagina uma Administração (ainda) mais democrática, dúctil, tecnológica, informatizada e estruturada em redes, bem como fortalecida em âmbito municipal.

Toda essa conjuntura, com destaque para o processo de “tecnologização” da Administração Pública, pode contribuir para o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis, além de fomentar a legitimação da atividade administrativa, reforçando a ideia de que o aparato estatal se presta a um único fim: servir os cidadãos, garantindo os seus direitos fundamentais e promovendo a sua dignidade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **A Era do Imprevisto: a grande transição do século XXI**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. *Quaestio Juris*, vol.02, n. 01, Rio de Janeiro, p. 1-48, 2006.

BINEMBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. São Paulo/Rio de Janeiro;Recife:Renovar, 2008. Cap. I A crise dos paradigmas do direito administrativo, p. 32-68.

BITENCOURT NETO, Eurico. **Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI**. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.49773.

CORREIA, Arícia Fernandes; MARINHO, Tatiana Mota Pinheiro; TAKAOKA, Gláucia Sayuri. **Cidade e Direitos Sociais: confronto entre o direito fundamental à saúde e outros direitos fundamentais no curso da pandemia por Covid-19**. *Revista da ESDM*, Porto Alegre, vol. 6, n. 12, 2020.

CORREIA, Arícia Fernandes; MARTINS, Robson. **A cidade inteligente e sustentável: o exemplo da Smart City Laguna**. *R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU* | Belo Horizonte, ano 8, n. 14, p. 67-82, jan./jul. 2022.

CURY, Mauro José Ferreira; MARQUES, Josiel Alan Leite Fernandes. **A cidade inteligente: uma reterritorialização**. Redes, v. 22, n. 1, p. 112-117, jan./abr., 2017.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

O'BRIEN, James A. **Sistemas de informação e as decisões gerenciais na era da internet**. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Administração pública democrática e efetivação dos direitos fundamentais**. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 1, p. 83-105, jan./jun. 2008.

PROCÓPIO, Daniel Barbosa; MELLO, José André Villas Boas; SILVA, Júlio Cesar Santos da. **O IMPACTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA**. P2P & INOVAÇÃO, Rio de Janeiro, v. 6 n. 1, p.191-205, Set.2019/Fev. 2020.

REIS, Audálio Fernandes dos; DACORSO, Antonio Luiz Rocha; TENORIO, Fernando Antonio Guimarães. *Influência do uso de tecnologias de informação e comunicação na prestação de contas públicas municipais — um estudo de caso no Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia*. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 231-251, 2015.

RUSS, Alissa L.; SALEEM, Jason J. *Ten factors to consider when developing usability scenarios and tasks for health information technology*. Journal of biomedical informatics, v. 78, p. 123-133, 2018.

SANCHEZ, Oscar A.; ARAÚJO, Marcelo. **Avaliação dos mecanismos de controle da corrupção e de valorização da cidadania no estado de São Paulo**. São Paulo: Cedec, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição, Proporcionalidade e Direitos Fundamentais: o Direito Penal entre proibição de excesso e insuficiência**. Revista Opinião Jurídica, n. 7, 2006.1, p. 160-209.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. 3ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 1999.